



Vivendo
dias melhores

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Camargibe, 03 de Maio de 2023

MEMORANDO Nº 215/2023 (Assessoria e Contratos - SESAU)

A Comissão Permanente de Licitação – CPL

Att. Pedro Emanuel;

C/C Gerenciadora do Sistema Sagres Lincon - GSL

Att. Adriele Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em 05/05/23 às 11:07h
Diana Cavalcanti
Assinatura

Prezados,

Serve o presente para dar ciência do seguinte documento:

- Assinatura dos Contratos nº 096/2023
- Publicação da Portaria e do Extrato do Contrato.

Processo Licitatório nº 18/2023, Pregão Eletrônico Nº 06/2023, e ARP Nº 16, que tem como objeto a seguinte redação;

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) a granel, acondicionado em cilindro de P-13 O botijão 13kg (refil) e em cilindro de P-190, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. .

Empresa: **IMPÉRIO COMERCIO DE GÁS DE COZINHA LTDA**

Atenciosamente,

FABIO SANTANA
MAT. 8.0100824.3
ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 96/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13KG (REFIL) E EM CILINDRO DE P-190, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA IMPÉRIO COMERCIO DE GAZ DE COZINHA LTDA, CNPJ Nº 32.754.084/0001-45, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, através da SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi Camaragibe/PE - CEP 54768-000, inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o(a) Sr(a). **ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 039.244.104-70, doravante apenas designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **IMPÉRIO COMERCIO DE GÁS DE COZINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **32.754.084/0001-45**, com sede à Rua Manoel Nicolau Pereira, 176, Cidade de São Lourenço da Mata - Estado de Pernambuco, CEP 54720074, neste ato legalmente representada pela Sr^a. **MARYVANIA ANTUNES DA SILVA**, brasileira, CPF/MF sob nº 03:362.2044-81, doravante designada **CONTRATADA**, têm dentre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo da Ata de Registro de Preço nº 16/ 2023, Processo Administrativo nº 18/2023, Pregão Eletrônico – SRP nº 06/ 2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Federal nº 8.250/14, Decreto municipal nº. 10/17 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) a granel, acondicionado em cilindro de P-13 O botijão 13kg (refil) e em cilindro de P-190, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1 Pela AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP (GÁS DE COZINHA) A GRANEL, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 O BOTIJÃO 13KG (REFIL) E EM CILINDRO DE P-190), objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 71.800,00** (setenta e um mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável, referente a entrega **conforme pedido da secretaria demandante**, nos termos do item 8, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos no Termo de Referência.

3.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.6 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.7 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

3.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com início em 04/05/2023 e término em 31/12/2023.

4.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas Nº 3014.10.301.1066.2.280.3.3.90.30.00.51 - 3014.10.302.1068.2.284.3.3.90.30.00.51



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria/Fundo Municipal de saúde, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

5. CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 O objeto contratado será recebido:

5.2.1 PROVISORIAMENTE, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da data da realização, e;

5.4 DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da notificação.

6. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

6.1 A empresa detentora da ata de registro de preços terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento para a assinatura da ata.

6.2 O representante legal da detentora da ata deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração Pública.

7. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

8.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

8.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

8.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

8.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

8.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

9. CLAUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica designada a servidora **MARISTELA DE CARVALHO LIMA CAVALVANTI**, matrícula: 8.0101665.1 e CPF/MF nº 032.115.874-11, como fiscal titular de eventuais e futuros contratos oriundos desta contratação, conforme portaria publicada a posteriori;

9.2 Fica designado o servidor **ALISSON CASE DE FIIGUEIREDO CARNEIRO**, matrícula: 4.0102484.2 e CPF/MF nº 030.774.054-40, como fiscal suplente do Contrato, conforme portaria publicada a posteriori;

9.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

9.5 Designa-se como gestora do contrato, a servidora **ALBILANE MARIA DA SILVA**, matrícula: 4.0001333.3 e CPF/MF nº 233.389.384-20, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

9.6 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

9.7 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

10. CLAUSULA SETIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

10.1 A CONTRATADA deverá às suas expensas providenciar as entregas, de acordo com a demanda, nos diversos endereços dos órgãos públicos na Sede e Secretarias Municipais, conforme relacionado no Anexo I do Termo de Referência. Devendo, o fornecedor, providenciar a entrega dos produtos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação de entrega.

10.2 A empresa contratada deverá trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por não atender às especificações constantes no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente, ficando estabelecido o prazo para a entrega do novo produto em até 24h (vinte e quatro horas), contadas do recebimento da solicitação de troca.

11. CLAUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente enumerada e assinada pelo fiscal do Contrato;

11.2 Os fornecimentos da recarga de gás liquefeito de petróleo – glp envasado em botijão de 13kg (refil), deverão ser entregues por meio de nota de entrega com timbre da CONTRATADA, onde constarão os seguintes dados: quantidade entregue, data, assinatura com carimbo e/ou matrícula do Servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

11.3 A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues, juntamente com a nota fiscal para pagamento;

11.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido pelo fornecedor e



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

substituído no prazo estabelecido no inciso anterior, quando serão realizadas novamente as verificações pertinentes.

12. CLAUSULA NONA – REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

12.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

13.2 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos;

13.3 O objeto deverá ser entregue nas Unidades que compõe cada Região Administrativa do Município de Camaragibe, conforme relação de endereço;

13.4 Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato;

13.5 Obedecer aos prazos de fornecimento previstos neste termo;

13.6 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

13.7 Obedecer às especificações do objeto;

13.8 Responsabilizar-se pela entrega até as dependências, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

13.9 Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência;

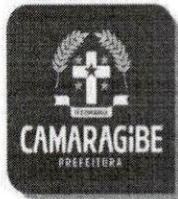
13.10 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

13.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.12 O retardamento na entrega do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

13.13 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

14. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas no Termo de Referência e neste instrumento;
- 14.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.5 A PMCg obriga-se a promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA;
- 14.6 A existência de fiscalização da PMCg de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;
- 14.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 16.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 16.1 do Termo de Referência.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

16.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

16.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

16.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

16.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

17.2 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.4 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

17.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

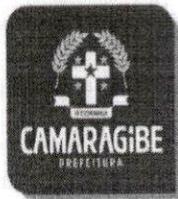
18. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

18.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº 18/2023, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE;

18.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência objeto desta contratação).

18.3 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

20.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial de Camaragibe**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TOLERÂNCIA

21.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações;

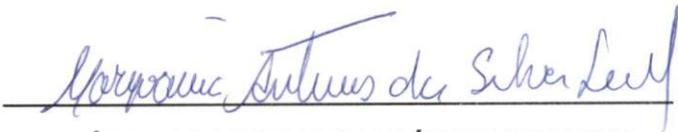
21.2 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

22. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

22.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 04 de Maio de 2023


ANTÔNIO FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS SANTOS
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


IMPÉRIO COMERCIO DE GÁS DE COZINHA
CONTRATADA



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 093	100,00	Total: 64.000,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: BRASIL GÁS	Modelo: BRASIL GÁS	
Descrição: Gás GLP metálico, condicionado em botijão cilindro P-13 (13Kg), altamente tóxico e inflamável, com boa conservação, bem fechado e intacto, e estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP_ Portaria nº 47 de 24/0399 e NPR 14024 da ABNT, mediante troca de vasilhame, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos. (COTA PRINCIPAL 80%).				
Quantidade: 640		Valor Unit.: 100,00		Total Item: 64.000,00
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 077	7,80	Total: 7.800,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: BRASIL GÁS	Modelo: BRASIL GÁS	
Descrição: Gás Liquefeito de Petróleo - GLP a granel, acondicionado em botijão cilindro P-190, de acordo com a legislação vigente (incluindo instalação, transporte e abastecimento na maternidade amiga da família e cilindro em regime de comodato).				
Quantidade: 1000		Valor Unit.: 7,80		Total Item: 7.800,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 71.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2023, FIRMADO EM , 04 DE MAIO DE 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2023, FIRMADO EM , 04 DE MAIO DE 2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: IMPÉRIO COMERCIO DE GÁS DE COZINHA LTDA

CNPJ: 32.754.084/0001-45

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) a granel, acondicionado em cilindro de P-13 O botijão 13kg (refil) e em cilindro de P-190, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 71.800,00

PRAZO: 04/05/2023 A 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:

3014.10.301.1066.2.280.3.3.90.30.00.51

3014.10.302.1068.2.284.3.3.90.30.00.51

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 040523034741

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 04/05/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA 079 de 04 MAIO de 2023

PORTARIA 079 de 04 MAIO de 2023

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) Secretário (a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Sr. ALBILANE MARIA DA SILVA, matrícula nº 4.0001333.3, como GESTOR(a) do contrato nº 096/2023, sendo este oriundo do Processo Licitatório nº 18/2023, Pregão Eletrônico nº 06/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa IMPÉRIO COMERCIO DE GÁS DE COZINHA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 32.754.084/0001-45.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) Sr. MARISTELA DE CARVALHO LIMA CAVALVANTI, matrícula nº 8.0101665.1, como FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR, e ALISSON CASE DE FIGUEIREDO CARNEIRO, matrícula nº 4.0102484.2, como FISCAL SUPLENTE, do Contrato nº 096/2023, sendo este oriundo do processo licitatório nº 18/2023, Pregão Eletrônico nº 06/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa IMPÉRIO COMERCIO DE GÁS DE COZINHA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 32.754.084/0001-45.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) a granel, acondicionado em cilindro de P-13 O botijão 13kg (refil) e em cilindro de P-190, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Este contrato vincula-se ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 58/2021 e a proposta registrada na Declaração de Obtenção de Preço emitida pelo Órgão Competente, independentemente de transcrição.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 04 de maio de 2023

Antonio Amato
Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 040523041422

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 04/05/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>